



EDITAL

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.004

A Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, que usando da competência delegada pela Resolução 015/19, de 21/08/2019 com alteração em 01/02/2020 através da CI 88/2020, torna público que se encontra aberta, na unidade de São José, licitação, tendo por critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, a ser realizada em sessão pública, às 10h00 horas do dia 18 de agosto de 2020, para permissão do serviço de abastecimento na ocupação de áreas vagas desta CEASA/SC, mediante Permissão Remunerada de Uso, motivos do objeto desta licitação, baseada nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: Sede da CEASA/SC, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José-SC, CEP: 88117-901;

PRAZO E LOCAL: entrega das propostas (Envelope nº 1) e documentos de habilitação (Envelope nº 2): de 02/07/2020 a 18/08/2020, até as 09:30h, na sede da CEASA/SC, unidade São José, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, CEP: 88117-901.

ABERTURA E LOCAL DA SESSÃO DO PL: 18/08/2020, às 10h00min, na sede da CEASA/SC, unidade São José, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, CEP: 88117-901;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.303/16 e suas alterações, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e pelas disposições deste Edital;

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO;

LOCAL DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: SÃO JOSÉ.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.1 O Procedimento de Licitação (PL) será realizado em sessão pública, no modo de disputa fechado e de forma presencial.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA nº 015/2019, datada de 21/08/2019 com alteração em 01/02/2020 através da CI 88/2020.



1.2.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, complementar a instrução do processo.

1.2.2 A Comissão Permanente de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a CEASA/SC.

1.3 Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 1) e documentos de habilitação (Envelope nº 2): de 02/07/2020 a 18/08/2020, até as 09h30min, na CEASA – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901.

1.3.1 Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.

1.4 Abertura e local da Sessão do PL: 18/08/2020, as 10h00min, no auditório do prédio da administração central da CEASA, localizada as margens da Br 101, Km 205, sn – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901.

1.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.5.1 Esclarecimentos: via e-mail licitacao@ceasa.sc.gov.br ou pelo telefone (48)3378-1708.

1.5.2 Impugnações: encaminhar por meio de documento escrito dirigido à Comissão Permanente de Licitação no endereço descrito acima. Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12h30.

1.5.3 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.



1.5.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA/SC comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.

1.5.5 Na hipótese da CEASA/SC não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para a entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação de proposta sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.7 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, com a exclusão do dia do início e inclusão do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da CEASA/SC - Unidade de São José, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.9 Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site da CEASA/SC – www.ceasa.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

1.10 As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação o produtor rural do Estado de Santa Catarina, comprovado através de bloco de Nota Fiscal de produtor do Estado de Santa Catarina, e que satisfaça todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como as normas específicas relacionadas ao objeto.



2.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, combinado com o artigo 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- c) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

2.3 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

2.4 Os interessados poderão solicitar em tempo hábil quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA/SC, no prédio da administração central da CEASA/SC localizada na BR 101 – Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC.

2.5 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento de licitação é a permissão remunerada de uso de 3 (três) espaços, distintos e independentes, destinados à comercialização de hortifrutigranjeiros, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

3.2 O objeto da presente permissão de uso, definido no item 3.3, terá seu julgamento do tipo: MAIOR OFERTA DE PREÇO.



3.3 Definição do objeto

ITEM	LOCAL	BOX Nº	ÁREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	São José	701	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
2	São José	703	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
3	São José	705	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro

ITEM 1 – Composto por BOX nº 701 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área construída, conforme Resolução nº016/19 da CEASA/SC, corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

ITEM 2 – Composto por BOX nº 703 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área construída, conforme Resolução nº016/19 da CEASA/SC, corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

ITEM 3 - Composto por BOX nº 705 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área

MS

27



construída, conforme Resolução nº016/19 da CEASA/SC, corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

3.3.1 Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar a área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

3.4 O valor da proposta deverá ser pago à vista no ato da assinatura do contrato.

3.5 A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/SC conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum a unidade, como, por exemplo, energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área licitada.

3.6 A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/SC tarifa de uso mensal no valor atual de R\$ 22,00/m² (vinte e dois reais) por metro quadrado, reajustável, no mínimo, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como por Resolução da CEASA/SC que substitua o valor.

3.7 CLÁUSULA QUINTA. A tarifa mensal deverá ser paga até o dia **10** (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de **juros** de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido **multa** de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

3.8 Além da tarifa mensal, a que está obrigado pelo uso do Box, que atualmente é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado (m²) para a unidade de São José, que será cobrado a partir da assinatura do contrato pelo permissionário, este também pagará o rateio condominial das despesas de uso comum da PERMITENTE, conforme cláusula quinta, § 3º, do TPRU.

3.9 O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

MS



3.10 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, incidirão as obrigações por ele impostas, devendo, o PERMISSIONÁRIO, em até 60 (sessenta) dias, iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

3.11 Integram o Edital:

Anexo I – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

Anexo II – RECIBO DE DOCUMENTOS

Anexo III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

4 – CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar o licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:

- a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade – RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);
- b) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório do outorgante, que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações em todas as suas fases, interpor recursos e em todos os demais atos, utilizando o modelo do ANEXO III (Modelo de Termo de Credenciamento);

4.2 Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não



impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.

4.3 Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope nº 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA/SC até data e horário marcados para a entrega dos envelopes (subitem 1.3). Nesse envelope, também deverá ser incluída a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

4.4 A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação (subitem 1.3) e abertura da sessão da licitação (subitem 1.4).

5.1.1 A proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até a hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta, conforme o ANEXO I – Identificação dos Envelopes. Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação e devidamente registrado na ata.

5.2 Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.3 A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.



5.4 Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA/SC poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

5.5 Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA/SC ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sites oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.1 A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual nº 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

5.5.2 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.

5.5.4 Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

6 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 O encaminhamento da proposta de preços (Envelope nº 1) pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances,



aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

6.2 A Proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue Modelo de Proposta de Preços (ANEXO IV):

- a) Nome completo da proponente e referência ao número do procedimento licitatório;
- b) Identificação do Box que deseja obter a Permissão Remunerada de Uso;
- c) Valor da proposta inicial em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

6.3 O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor definido no quadro localizado no item 3.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.

ITEM	LOCAL	BOX Nº	ÁREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	São José	701	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
2	São José	703	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
3	São José	705	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro

6.4 O valor da Permissão Remunerada de Uso será pago à vista no ato da assinatura do contrato.

6.5 Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6 Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta serão considerados os constantes neste Edital.



6.7 As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.

6.8 A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.

6.9 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.

6.11 Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7- JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE

7.1 A partir do horário e do dia previstos neste Edital (subitem 1.4), após realizado o credenciamento dos interessados (item 4), a Comissão de Licitação determinará a abertura da sessão pública do presente certame.

7.2 Iniciada a sessão pública do certame, a Comissão de Licitação abrirá os Envelopes nº 1 contendo as propostas de preços e verificará a sua conformidade com as exigências e critérios objetivos estabelecidos no presente Edital e anexos, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, atribuindo-lhes validade e eficácia, e as ordenará por ordem de MAIOR OFERTA.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada na ata, em especial quando:

a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, termo de referência e seus anexos;

b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);

c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;



d) fixarem condicionantes para a aquisição dos bens ou prestação dos serviços objeto deste Edital;

e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

f) nos demais casos previstos neste Edital.

7.4 Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa fechado, conforme definido n, art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.5 Se for o caso e configurado o empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os critérios de desempate previstos no artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC. Para fins de verificação de empate, serão consideradas as propostas com valores idênticos.

7.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço mínimo estimado para a contratação.

7.7 Se a proposta de maior oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação (item 8), a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

7.8 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Igualmente serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços.

7.9 Sendo considerada aceitável e exequível a proposta e estando em conformidade com as exigências deste Edital, na sequência, será aberto pela Comissão de Licitação o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a proposta de MAIOR OFERTA, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

8 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

Após a abertura dos Envelopes nº 1, julgamento das propostas de preços e verificação de sua efetividade, conforme item anterior, será aberto o Envelope nº 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou a MAIOR OFERTA. Para



que seja considerado habilitado, o Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

8.1.2 Comprovante de Situação Cadastral no CPF (Cadastro de pessoa Física) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.3 Registro de Produtor Rural emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, através da apresentação da Nota de Produtor;

8.1.4 Certidão atualizada da matrícula do imóvel;

8.1.5 Registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de cada matrícula;

8.1.6 Comprovante de residência (água, energia, telefone);

8.1.7 Comprovante de cadastro de cooperado ou associado;

8.1.8 Contrato de arrendamento ou parceria, meação, se houver.

8.1.9 Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO V.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).

8.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16



(dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado.

8.4 DEMAIS CONDIÇÕES

8.4.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.4.2 É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 8 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9.2 Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3 A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.

9.4 Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor de Apoio Operacional desta CEASA/SC que apreciará a sua admissibilidade



(sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para o setor técnico responsável.

9.5 O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – ADJUDICAÇÃO

10.1 A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 9 quanto à intenção de recorrer autorizará a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor.

10.2 Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.3 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

10.3.1 Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:

- a) aos licitantes credenciados;
- b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;
- c) à análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.

10.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos desta CEASA. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

11 - HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA/SC, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 12 deste Edital e anexos.



11.2 O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA/SC e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

12 – CONTRATO – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU)

12.1 O prazo do TPRU será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

12.2 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, incidirão as obrigações por ele impostas, devendo, o PERMISSSIONÁRIO, em até 60 (sessenta) dias, iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

12.3 O prazo para formalização do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data em que, dado conhecimento ao vencedor da adjudicação do procedimento de licitação, não caiba mais recursos por parte dos participantes.

13 – DA REVERSÃO

13.1 O bem imóvel deve ser devolvido e restituído à CEASA da mesma forma em que se locou. Caso o permissionário efetue qualquer construção ou benfeitoria nos espaços objetos da presente permissão, findo o prazo do contrato ou rescindido por qualquer motivo, todas reverterão ao patrimônio da CEASA/SC sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

13.1.1 Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato, ou da não renovação, ou da rescisão por qualquer motivo, desde que:

- a) a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;
- b) a área seja entregue como originalmente recebida.

13.1.2 Transcorrido o prazo acima referido sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria ou obra a ser implementada será feita com autorização e de acordo com os padrões da CEASA/SC, sendo por esta fiscalizada, podendo embargar quaisquer obras e/ou benfeitorias que não atendam suas exigências.



14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

14.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes de apresentá-la.

14.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

14.1.3 Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.1.4 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

14.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.2 A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

14.2.1 Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de



manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

14.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

14.3 A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.ceasa.sc.gov.br, ou ainda, nos endereços da CEASA/SC indicados neste Edital.

15.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEASA/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Local, 02 de julho de 2020.
A CEASA/SC

JOSÉ ANGELO DI FOGGI
DIRETOR PRESIDENTE

EDMILSON COSTA MOREIRA
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL



ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA N° 2020.05.004
< NOME COMPLETO DO PRODUTOR RURAL >
< CPF >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA N° 2020.05.004
< NOME COMPLETO DO PRODUTOR RURAL >
< CPF >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >



ANEXO II – RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi na(o)
_____ (CEASA/SC onde
estão sendo recebidos os envelopes), os Envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2
(documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação da
CEASA/SC nº 2020.05.004, do produtor rural:
_____(NOME COMPLETO E CPF).

RECEBIDO EM: ___/___/____.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CEASA, na modalidade Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.05.004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São José, xx de xxxxx de 2020

À

BR 101- Km 205, sn – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado
Barreiros – São José – SC - CEP 88.117-901

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) Nº 2020.05.004

Prezados,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta inicial para a permissão de uso de área, cabendo esclarecer que:

1- Apresento a proposta(s) de preço(s) para o(s) Box (es) listado (s) na tabela abaixo:

UNIDADE PAVILHÃO	ÁREA ^[1]	Nº DO BOX ^[2]	VALOR OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO R\$ ^[3]	ATIVIDADE ^[4]
	XX,XXm ²			

2- Prazo de validade desta proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura

Notas:

- 1 - Informar a área em m².**
- 2 - Identificar número do Box conforme item nº 3.3 do edital.**
- 3 - Valor da proposta inicial pela Outorga da área.**
- 4 - Informar atividade prevista para o objeto, conforme item nº 3.3 do edital.**



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação nº 2020.05.004, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:

- a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal;
- c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual nº 10.732/98;
- d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e () não emprega menor de dezesseis anos / () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

Nome, CPF e assinatura



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Eu,, portador do CPF, declaro para os devidos fins de participação como proponente do **Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.05.004**, que conheço o espaço licitado (Box – Pavilhão – Unidade).

Local e data.

Nome, CPF e assinatura



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. JOSÉ ANGELO DI FOGGI e EDMILSON COSTA MOREIRA, daqui por diante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO(A)** Sr., CPF nº, endereço: XXX - SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, em decorrência do **Procedimento de Licitação N° 2020.05.004**, homologada em/../ de conformidade com o que dispõe a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC e o Decreto Federal nº 70.502/1972, e, tendo como objeto a área de XX,XXm², situada na Unidade de XXX Box nº XXX mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia/../ à/../, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de hortigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações que infrinjam o ordenamento jurídico pátrio vigente, a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, bem como o Regulamento de Mercado da CEASA instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara recebê-lo neste ato, tomando conhecimento de tal Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o PERMISSIONÁRIO para outro local, sempre após justificação da área técnica pertinente da CEASA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o pedido decorra de interesse voluntário, após prévia análise e justificação da área técnica da CEASA, o PERMISSIONÁRIO será obrigado a



assumir os ônus financeiros da mudança, devendo sujeitar-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

CLÁUSULA QUARTA. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia e formal à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. A tarifa mensal será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado utilizado, (XX,00m²), importando em R\$ (.....) que deverá ser paga até o dia **10** (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de **juros** de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido **multa** de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

§ 1º. A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivos ou não.

§ 2º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado instituído por órgão oficial), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.

§ 3º. Além da Tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso.



§ 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo.

CLÁUSULA SEXTA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE estabelecidas no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, com exceção da câmara fria.

II – Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013;

V – Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

VI – Observar, na sua atividade, os horários de funcionamento e comercialização que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

VII – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VIII – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;

§ 1º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 2º. O PERMISSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMISSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA. Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
- III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V – Em situações de emergência.

CLÁUSULA NONA. No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.



PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o PERMISSONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Veda-se ao PERMISSONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão Remunerada de Uso e a desocupação da área licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSONÁRIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao PERMISSONÁRIO, Produtor Rural comprovado por meio de Nota Fiscal de Produtor Rural emitido pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina.

§ 1º. No caso de PERMISSONÁRIO pessoa física, a Permissão Remunerada de Uso será outorgada a este, a título personalíssimo, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após a vigência do Termo de Permissão Remunerada de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da CEASA/SC. No caso de rescisão antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, não tendo o PERMISSONÁRIO o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados.



Parágrafo único – Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato, ou da não renovação, ou da rescisão por qualquer motivo, desde que:

- a) a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;
- b) a área seja entregue como originalmente recebida. Transcorrido o referido prazo sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nos termos da Ação Civil Pública nº 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Além das hipóteses já previstas neste contrato, a inexecução total ou parcial da permissão remunerada de uso poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei 13.303/2016 e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da PERMISSIONÁRIA, sem que a PERMITENTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado as regras previstas no **Edital de Procedimento de Licitação n.º 2020.05.004**, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Licitação a que está vinculado quanto a este contrato, a Lei Federal 8.666/1993 a 13.303/16, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA. – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Procedimento de Licitação n.º 2020.05.004**.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão Remunerada de Uso.

Neste ato, o PERMISSIONÁRIO declara aceitar a presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, XX de XX de 201X.

<p>PERMITENTE: CEASA/SC</p>  <p>JOSÉ ANGELO DI FOGGI Diretor Presidente</p>  <p>EDMILSON COSTA MOREIRA Diretor Apoio Operacional</p>	<p>PERMISSIONÁRIO(A)</p> <p>Nome: CPF: Endereço:</p>
--	---



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.004

1. JUSTIFICATIVA

As Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, empresa de economia mista, visa a ocupação de seus espaços por meio de locação de espaços permanentes e não-permanentes e outras áreas disponíveis. A CEASA/SC tem se preocupado em oferecer infraestrutura física aos seus usuários, objetivando o abastecimento e o escoamento da produção da região da Grande Florianópolis e de Santa Catarina, incrementando com outras mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos.

2. OBJETO

2.1 Permissão remunerada de uso de 3 (três) espaços no Pavilhão da Agricultura Familiar (PAF), localizados na CEASA na unidade de São José/SC, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

ITEM	LOCAL	BOX Nº	ÁREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	São José	701	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
2	São José	703	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
3	São José	705	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação produtor rural do Estado de Santa Catarina, comprovado através de bloco de Nota Fiscal de produtor do Estado de Santa Catarina, e que satisfaça todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, assim como as normas específicas relacionadas ao objeto.

3.2 Os interessados poderão solicitar em tempo hábil quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA/SC, no prédio da





administração central da CEASA/SC localizada na BR 101 – Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 1) e documentos de habilitação (Envelope nº 2): de 02/07/2020 a 18/08/2020, até as 09h30min, na CEASA – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901.

4.1.1 Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.

4.2 Abertura e local da Sessão do PL: 18/08/2020, as 10h00min, no auditório do prédio da administração central da CEASA, localizada as margens da Br 101, Km 205, sn – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901.

4.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

4.4 Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site da CEASA/SC – www.ceasa.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, incidirão as obrigações por ele impostas, devendo, o PERMISSIONÁRIO, em até 60 (sessenta) dias iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.





5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;

5.3 Constituem motivos, além de outros previstos no Regulamento de Mercado, para cancelamento imediato do TPRU:

I - Atraso no pagamento do que for devido à CEASA/SC, por mais de 30 dias;

II - Turbulência ou embriagues contumaz;

III - Manutenção de empregados sem carteira de saúde e carteira do Ministério do Trabalho;

IV - Condenação por crime inafiançável;

V - Prisão por crime doloso;

VI - Reincidência à infração metrológica (pesos e medidas);

VII - Falta às condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho;

VIII - Não praticar as exigências sanitárias que ordenam o uso obrigatório de guarda-pó;

IX - Desobediência às ordens emanadas de Gerência de Mercado;

X - Idoneidade comercial, devidamente comprovada;

XI - Venda de produtos para outro usuário estabelecido na Central devidamente comprovada;

XII - Efetuar operações comerciais de produtos, por atacado, fora do recinto da Central

XIII - Negar-se a entregar os comprovantes de carga na portaria bem como não fornecer os preços quando solicitados.

5. DOS DEVERES DA PERMITENTE

5.1 A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, pelo prazo de 10 (dez anos), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a permissão de uso objeto desta licitação, para realizar a comercialização de hortigranjeiros;

5.2 A PERMITENTE deve zelar para manter a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos do Mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e serviços.

5.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado.





5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela PERMISSIONÁRIO para a fiel execução do contrato.

5.5 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

5.6 Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V – Em situações de emergência.

6. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE estabelecidas no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente:

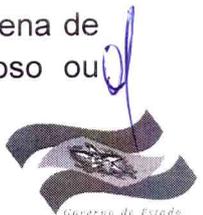
I - Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, com exceção da câmara fria.

II – Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013;

V – Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou





insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

VI – Observar, na sua atividade, os horários de funcionamento e comercialização que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

VII – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VIII – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;

§ 1º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 2º. O PERMISSONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

§ 3º. O PERMISSONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

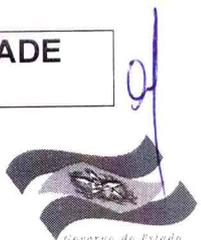
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, Art. 66, será adotado o critério de Maior oferta de preço;

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios.

7.3 Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar a área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

ITEM	LOCAL	BOX Nº	ÁREA (M ²)	VALOR MÍNIMO DA	ATIVIDADE
------	-------	--------	------------------------	-----------------	-----------





				PROPOSTA	
1	São José	701	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
2	São José	703	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro
3	São José	705	75,00m ²	15.375,00	Hortifrutigranjeiro

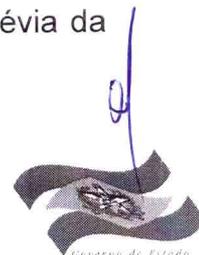
ITEM 1 – Composto por BOX nº 701 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

ITEM 2 – Composto por BOX nº 703 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

ITEM 3 – Composto por BOX nº 705 – com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, localizada as margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº – Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$22,00 (vinte e dois reais) sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.





OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A tarifa mensal será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado utilizado, conforme Resolução nº016/19 da CEASA/SC, que deverá ser paga até o dia **10** (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de **juros** de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido **multa** de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

8.2 Considerar-se-á automaticamente cancelada o Termo de Permissão Remunerado de Uso (TPRU), em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivos ou não.

8.3 A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado instituído por órgão oficial), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.

8.4 Além da Tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso.

8.5 Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo.





9. PRAZO

O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

10. PENALIDADES

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC Art. 156 pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CEASA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no Edital e no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no Edital e contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

11.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes de apresentá-la.

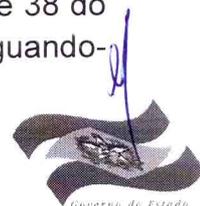
11.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e de todos os seus anexos.

11.1.3 Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

11.1.4 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

11.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-





se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

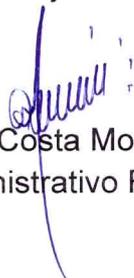
11.2 A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

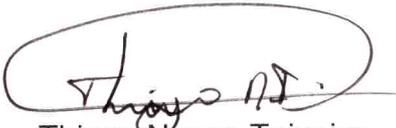
11.2.1 Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

11.3 A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

São José, 02 de julho de 2020.


Edmilson Costa Moreira
Diretor Administrativo Financeiro


Thiago Nunes Teixeira
Gerente de Mercado – São José/SC